

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF**  
**– 2025 – CPS – xxx**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE, Sr. NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, **estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxx**, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxx** residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com Inscrição Estadual n.º **xxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **CIDADE/UF**, CEP **xxxxxxx**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **nacionalidade, estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxxxxxx**, inscrito no CPF n.º **xxxxxxxxxx**, residente e domiciliado em **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de execução personalizada de ambientação técnica, cenografia, decoração, ornamentação e demais empregos necessários para a realização do evento “Sesc + Samba, visando atender às necessidades do Sesc-AR/DF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do **Convite n.º xxxxx/2025**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação do serviço: **xx**

**Parágrafo primeiro.** Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e

indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**Parágrafo segundo.** A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e mediante pedido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A descrição pormenorizada da prestação de serviço encontra-se disposta nos documentos que fazem parte deste processo de contratação, parte integrante deste Instrumento, englobando sobretudo as disposições previstas no Apêndice I do Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA fornecerá os produtos e serviços componentes do objeto do Contrato, incluindo a prestação do serviço de montagem/instalação, bem como todo o material, peças e ferramentas necessárias para o perfeito uso dos itens, ficando responsável, também, pela respectiva guarda, armazenamento e transporte dos materiais até sua entrega definitiva.

**Parágrafo terceiro.** Somente serão aceitos materiais e peças compatíveis com a aplicação a que se destinam. Em caso de descumprimento, o(s) fiscal(is) do contrato recusará(ão) os itens que se encontrarem em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e/ou de qualquer outro elemento componente deste Contrato.

**Parágrafo quarto.** Os detalhes para execução serão apresentados pela empresa CONTRATADA, e validados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto.** A entrega definitiva, montagem e avaliação dos serviços deverão ocorrer necessariamente nos ambientes a que se destinada cada item, de acordo com as especificações do Termo de Referência e detalhes aprovados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto.** A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA, observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, nos termos do Edital do Convite n.º **xxxx/2025**, seus Anexos e adendos, caso haja, partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

O cronograma de execução será definido entre o gestor da contratação e a CONTRATADA imediatamente após a assinatura do Contrato e constará de termo escrito, com a definição dos itens a serem entregues e os prazos respectivos.

**Parágrafo primeiro.** A execução dos serviços será realizada de acordo com o alinhamento prévio entre as partes, a qual formalizará um cronograma de acordo com as necessidades do Sesc-DF.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA será responsável por toda a execução do evento, em horário e quantidades determinados previamente pelo gestor do contrato.

**Parágrafo terceiro.** O gestor do contrato poderá alterar o cronograma de execução de comum acordo com a CONTRATADA, que poderá ser formalizada por Termo de Apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO**

A execução do serviço pela CONTRATADA se dará nos locais definidos pelo gestor da contratação para a realização do evento, conforme as especificações deste Contrato.

**Parágrafo primeiro.** Sendo executado o serviço ou entrega do serviço na Sede do CONTRATANTE ou em suas Unidades Operacionais, deverá observar os respectivos endereços:

<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
Sede	Sia Trecho 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71200- 020
Logística	Sia Trecho 4, Lotes 1.150/1.160/1.170, CEP 70297-400
Taguatinga Sul	Setor F Sul, Área Especial 3 – Taguatinga Sul, Brasília - DF, CEP: 72016-012
Gama	Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1 - Gama, Brasília - DF, CEP: 72445-000
Presidente Dutra	Edifício Presidente Dutra - Setor Comercial Sul, SHCS, DF, CEP: 70317-90
504 Sul	W3 Sul Quadra 504/505 Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70331-515
Guará	QE 04 Área Especial, Guará I, Brasília - DF, CEP: 71010-633
913 Sul	W4 Sul Quadra 713/913, Brasília - DF, CEP: 70390-130
Ceilândia	QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
Taguatinga Norte	CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125
Taguatinga Norte	EDUSESC St. B Norte CNB 12 Área Especial 2/3
Samambaia	Quadra 101, Conjunto 1, Lote 1
Brazlândia/DF	Área Especial 01, Quadra 01, Setor Veredas. Quadra Poliesportiva
Núcleo Bandeirante	QD 03 conjunto B LTS 02 A 04 – Bernardo Sayão

**Parágrafo segundo.** Quando entregue nas unidades, o horário para tanto são das 08h

às 12h e 13h às 17h, em dias úteis. Esse horário deverá ser rigorosamente observado, pois não serão recebidas mercadorias fora do horário estabelecido.

**Parágrafo terceiro.** O produto ou serviço poderá ser entregue em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado pelo CONTRATANTE na Ordem de Compra.

**Parágrafo quarto.** Todas as despesas com material, embalagens, transporte e mão de obra necessários à entrega correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto.** No ato da entrega do produto ou serviço, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do pedido e a respectiva nota fiscal.

**Parágrafo sexto.** O CONTRATANTE disponibilizará funcionário para o recebimento e conferência do produto ou serviço, se for o caso. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro prazo razoavelmente concedido pelo gestor, para que seja providenciada a respectiva correção ou substituição.

**Parágrafo sétimo.** O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do produto ou serviço, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo oitavo.** A CONTRATADA deverá fornecer, às suas custas, além do suporte, caso seja necessário, a troca dos produtos, materiais e/ou equipamentos caso haja algum erro de fabricação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o serviço objeto deste Contrato, nos termos determinados neste instrumento, no Edital do Convite n.º **xxxx/2025**, seus Anexos e adendos e na sua Proposta Financeira, partes integrantes deste Instrumento independentemente de transcrição;
- b. cumprir fielmente a sua parte neste Contrato, com observância dos preceitos e diretrizes determinados no Edital do Convite n.º **xxxx/2025**, seus Anexos e adendos e na sua Proposta Financeira, partes integrantes deste Instrumento independentemente de transcrição;
- c. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- d. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou dos materiais ou equipamentos empregados;
- e. ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE em hipótese alguma;
- g. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- h. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Edital do Convite n.º **xxxx/2025**, seus Anexos e adendos;
- i. zelar para que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs) para a execução do objeto desta contratação;
- j. manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços;
- k. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los;
- l. indicar o(s) responsável(is) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao contrato;
- m. atender prontamente as solicitações encaminhadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo considerado uma agravante, no caso de reincidência;
- n. responder por quaisquer ônus, despesas, tributos, seguros e todo e qualquer outro custo que eventualmente incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato;
- j. estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades e até resolução contratual;
- k. manter os preços da prestação do serviço durante o primeiro ano de vigência deste Contrato, conforme sua Proposta Financeira;
- l. participar de reuniões convocadas na sede do Sesc-AR/DF ou outro local definido pela CONTRATADA, para tratar de esclarecimentos relativos à execução dos serviços;
- m. manter sigilo absoluto quanto a todos os dados e informações necessários a execução dos serviços que venham a tomar conhecimento, sob pena de aplicação da penalidade de inidoneidade para licitar e contratar e outras eventualmente cabíveis;
- n. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela inexecução dos referidos serviços;
- o. responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus colaboradores, subcontratados ou visitantes no local de prestação do serviço;
- p. caso não tenha sede no Distrito Federal, designar um representante legal, por meio de filial ou sucursal, para acompanhamento da execução do contrato;
- q. providenciar a correção ou substituição do item recusado, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ou outro prazo razoavelmente concedido pelo gestor;
- r. não subcontratar o objeto deste Contrato e/ou do Termo de Referência, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do CONTRATANTE; e
- n. cumprir todas as determinações estabelecidas no no Edital do Convite n.º **xxxx/2025**, seus Anexos e adendos, caso haja, e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou

indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto desta contratação ou por ocasião deles.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. cumprir fielmente a sua parte neste Contrato e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado relacionados aos serviços prestados;
- b. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor e do Fiscal do Contrato;
- c. notificar expressamente, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, a CONTRATADA, a qual terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em sua totalidade, ou outro prazo razoavelmente concedido pelo gestor;
- d. demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, via *e-mail*, onde constarão o serviço e os quantitativos a serem entregues pela CONTRATADA;
- e. facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço e designar funcionário (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- f. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- g. proporcionar a CONTRATADA meios e condições para que desempenhe seus serviços dentro das normas/regras contratuais;
- h. definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, assim como avaliar a execução das atividades a serem desenvolvidas relativas aos serviços contratados;
- i. aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares previstas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual;
- j. fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços; e
- k. efetuar o pagamento à CONTRATADA, quando do recebimento definitivo do serviço, nos prazos previstos nos normativos aplicáveis ao Sesc-AR/DF.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Cultura (“Gecult”), com a especificação pormenorizada da prestação do serviço.

**Parágrafo primeiro.** A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxx.**

**Parágrafo segundo.** Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo quarto.** Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo quinto.** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

**Parágrafo sexto.** A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**Parágrafo oitavo.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo nono.** Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo.** Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

**Parágrafo décimo primeiro.** Em caso de multa e outros débitos da junto ao Sesc, os valores poderão ser descontados na fatura a ser paga à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**Parágrafo único.** O cronograma de execução do serviço poderá ser prorrogado,



mediante celebração de termo de apostilamento específico, na forma do art. 43, inciso V, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que haja autorização expressa do gestor da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, o serviço prestado deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo terceiro.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

**Parágrafo único.** Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, ou outro índice, oficial ou não, acordado entre as partes, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a. Advertência.



- b. Multas.
- c. Suspensão do direito de licitar e contratar por até 3 (três) anos.
- d. Resolução do contrato por inadimplemento das obrigações assumidas.

**Parágrafo primeiro.** Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% sobre o valor do Contrato
2	2% sobre o valor do Contrato
3	5% sobre o valor do Contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou do Contrato não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal de contrato, por item e por ocorrência	1	Por ocorrência
2	Atraso injustificado de até 3 (três) dias na entrega de qualquer atividade ou etapa componente do serviço	1	Por ocorrência
3	Atraso injustificado superior a 3 (três) na entrega de qualquer atividade ou etapa componente do serviço	2	Por ocorrência
4	Inexecução parcial: deixar injustificadamente de entregar alguma atividade ou etapa componente do serviço	2	Por ocorrência
5	Inexecução total: deixar injustificadamente de realizar o serviço	3	Por ocorrência
6	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações ou dados de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito e prévia do Sesc-AR/DF.	3	Por ocorrência

**Parágrafo segundo.** Será caracterizada a inexecução total do contrato a ausência de conclusão das obrigações pactuadas pelo contratado até a data prevista para a realização do evento, considerando a essencialidade do cumprimento integral no prazo estabelecido como condição indispensável à finalidade contratual.

**Parágrafo terceiro.** As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa contratada.

**Parágrafo quarto.** Quando não pagos em dinheiro pela empresa contratada, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser executado.

**Parágrafo sexto.** Em caso de reincidência por atraso injustificado ou inexecução parcial, a Contratada será penalizada nos termos dos Arts. 40 e 41, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, instituído pelo Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo primeiro.** As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**Parágrafo segundo.** Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**Parágrafo terceiro.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

**Parágrafo sétimo.** O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

**Parágrafo oitavo.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**Parágrafo nono.** O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO**

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Gerência de Cultura (“Gecult”), em função do objeto estar vinculado àquela Coordenação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX**  
**(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

Será exigida da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura, prestação de garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Art. 34, da Resolução Sesc nº. 1.593/2024, em uma das seguintes modalidades:

- a. caução em dinheiro;
- b. fiança bancária; ou
- c. seguro garantia.

**Parágrafo primeiro.** A garantia mencionada nesta Cláusula deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

**Parágrafo segundo.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não admitidas pela CONTRATADA.
- d. serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e. multas aplicadas por órgãos públicos;
- f. débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
- g. danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

**Parágrafo terceiro.** A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução dos serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

**Parágrafo quarto.** No caso de acréscimos sobre o valor do Contrato, a garantia deverá ser reforçada para atingir o percentual exigido, no mesmo prazo concedido para a prestação da garantia originária.

**Parágrafo quinto.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto.** Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

**Parágrafo sétima** Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não

ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo oitavo.** A garantia em favor do CONTRATANTE deverá ser prestada no prazo estipulado no caput desta cláusula, sob pena de aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, podendo o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

Fica integralmente vedada a subcontratação em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Convite n.º **xxxx**/2025, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

**Parágrafo único.** Será admitida fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada, desde que haja concordância expressa do gestor do contrato na manutenção da contratação junto à nova pessoa jurídica e:

- a. sejam mantidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Termo de Referência;
- b. sejam mantidas integralmente todas as cláusulas e condições da contratação originária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

**Parágrafo primeiro.** O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

**Parágrafo segundo.** Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c. Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d. Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e. Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f. Adequações derivadas de erro material.

**Parágrafo terceiro.** Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo primeiro.** Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

**Nome da autoridade competente**

**Cargo da autoridade competente** do Sesc-AR/DF.  
CONTRATANTE

**Nome do representante**

**Razão social do contratado**  
CONTRATADA

---